

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000236/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024801/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.202575/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVAN DE SOUZA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Farmácias, Drogeries, Perfumarias e categoria Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, plano da CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO**

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, a partir de 1º de março de 2026, reajuste salarial conforme tabela a seguir, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de março de 2025.

Função	Salário piso	Adicional
Auxiliar de farmácia, Atendente de farmácia, atendentes, operadores	R\$ 1.750,00	-
de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, officeboys, auxiliares de serviços gerais	R\$ 1.750,00	-
Auxiliar administrativo	R\$ 1.750,00	-

Operador de caixa	R\$ 1.750,00	10% (Quebra de caixa)
Sub-gerente	R\$ 1.750,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.750,00	40% (Gratificação de função)

Parágrafo 1º - Para os fins desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se salário piso o valor mínimo de remuneração mensal devida ao empregado representado, para jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida sua composição por parcelas de natureza salarial, tais como salário fixo e comissões, desde que o somatório mensal auferido atinja, no mínimo, o valor do piso ora estabelecido.

Parágrafo 2º - O salário piso não se confunde com o salário base fixo, podendo este ser inferior ao piso, desde que, somado às demais parcelas salariais variáveis, assegure ao empregado a percepção mínima do valor previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 28 de fevereiro de 2026 terão reajuste de 3,77%, não sendo permitido pagamento inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos no ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos atendentes.

Parágrafo 5º - Fica facultado o pagamento de quebra de caixa aos atendentes, nos meses em que desempenharem as atribuições de operadores de caixas, quando lhes seja descontada eventual falta no caixa, não caracterizando, nessa hipótese, desvio de função.

Parágrafo 6º - Premiações e gratificações diversas, mesmo que habituais, independente da denominação, pagas direto pelos empregados ou providas de terceiros (distribuidoras, fornecedores, etc.), não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade ou pagas em espécie.

Parágrafo 7º - Incluem-se entre as funções inerentes aos atendentes, mas sem limitação a estas, a venda de produtos, a organização e controle de estoques da área de vendas e depósito, o recebimento de pagamento e a realização de pedidos a fornecedores, atividades as quais não redundam em qualquer desvio de função.

Parágrafo 8º - Objetivando gerar segurança para o mercado, incentivar o desenvolvimento econômico e ampliar a oferta de trabalho, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, ficando garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em NOVAS CONTRATAÇÕES ou cuja contratação tenha ocorrido há menos de 5 anos, a título de salário de ingresso, a partir da data de adesão ao REPIS, os seguintes pisos salariais:

Função	Salário piso	Adicional
Auxiliar de farmácia, Atendente de farmácia, atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, officeboys, auxiliares de serviços gerais	R\$ 1.650,00	-
Auxiliar administrativo	R\$ 1.650,00	-

Operador de caixa	R\$ 1.650,00	10% (Quebra de caixa)
Sub-gerente	R\$ 1.650,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.650,00	40% (Gratificação de função)

- I. – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma deste parágrafo, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS, através do site do SINCOFARMA-DF (www.sincofarmadf.org), por meio do formulário específico, que deverá ser preenchido com os dados da empresa e encaminhado com cópia do Contrato Social e suas alterações; Certidão simplificada da junta comercial; CNPJ; SEFIP - RE – Relação de Empregados do FGTS, enquanto este estiver em vigor, e FGTS e, quando o FGTS Digital passar a vigorar, este último passa a substituir o SEFIP; comprovante de endereço da empresa; cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do contabilista responsável; e comprovante do pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (metade do qual deve ser pago ao SINTRAFARMA/DF e metade ao SINCOFARMA/DF), por empregado contratado nesta modalidade.
- II. – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos exigidos, o CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será expedido pelo SINCOFARMA-DF para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- III. – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e multas a seguir declinadas:
- multa de 1 salário base e pagamento de diferença de todo período laboral para o empregado;
 - multa de 1 salário base por CNPJ, sendo que 50% do valor deve ser destinado ao sindicato laboral e 50% para o patronal.
- IV. – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOFARMA-DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência do presente instrumento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados aqui estabelecidos.
- V. – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere este parágrafo poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de constatação de irregularidades do registro do empregador junto à Receita Federal e/ou Junta Comercial, o pedido poderá ser indeferido, devendo a empresa adotar os valores previstos no caput desta cláusula, com aplicação retroativa, se for o caso.
- VI. – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.
- VII. O CERTIFICADO DE ADESÃO deverá ser assinado conjuntamente pelos Sindicatos Patronal e Laboral, tanto na emissão quanto na renovação, a cada data-base. A empresa deverá estar regular com as cláusulas quadragésima primeira e quadragésima segunda desta Convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença de salário, advinda do reajuste concedido nesta convenção, deverá ser paga em folha de pagamento, sob a forma de abono, até a folha de junho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas poderão efetuar a homologação de todas as suas rescisões junto ao Sindicato Laboral, devendo, no ato da homologação, apresentar os seguintes documentos:

1. Carta de Apresentação;
2. Comprovante de pagamento de rescisão contratual;
3. CTPS atualizada;
4. Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
5. Comprovante de recolhimento das 06 últimas guias do FGTS;
6. Extrato do FGTS atualizado;
7. Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
8. Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 05 vias;
9. Termo do Seguro Desemprego;
10. Aviso Prévio em 03 vias;
11. Atestado Demissional;
12. Comprovante de recolhimento das contribuições assistencial e confederativa patronal;
13. Comprovante de recolhimento da contribuição sindical laboral;
14. Recibo de depósito da multa do FGTS, conforme legislação vigente;
15. Relatório de médias de remuneração variável

Parágrafo Único - Para as homologações das rescisões no sindicato laboral, as empresas solicitarão agendamento com prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do desligamento, do empregado através do e-mail: sintrafarmadf@gmail.com, devendo para tanto, juntamente com a solicitação encaminhar ainda a documentação devida.

- a. Encontrando-se a documentação em ordem, a empresa agendará com o SINTRAFARMA/DF a data e horário da homologação da Rescisão Contratual.
- b. Promovido o agendamento, a empresa cientificará o empregado do dia e horário de sua realização, informando-o que é indispensável sua presença, de forma pessoal, junto ao SINTRAFARMA/DF, no ato da homologação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS



Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

O trabalhador que completar 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa tem garantido um adicional a título de quinquênio no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o seu salário base, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e que não se integra ao salário do obreiro.

Parágrafo 1º – O empregado que faltar de forma injustificada não fará jus ao recebimento do quinquênio no mês de referência da falta.

Parágrafo 2º - Premiações e gratificações diversas, mesmo que habituais, são consideradas verbas indenizatórias, não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade ou pagas em espécie.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, enquanto no exercício da função, um valor mensal equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E VERBAS RESCIS

O cálculo do valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionado, será com base nas (06) seis maiores comissões, mais descanso semanal remunerado, dos últimos doze meses.

Parágrafo 1º - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados havidos no mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º – Fica autorizado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor do benefício do salário dos empregados beneficiados.

Parágrafo 2º – Os empregadores que já pagam valores acima dos indicados no caput desta cláusula concederão aumento no percentual de 3,77%.

Parágrafo 3º – Os empregadores que aderirem ao REPIS pagarão mensalmente auxílio alimentação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão do vale transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo 1º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários.

Parágrafo 2º - O desconto do vale transporte prevalece de acordo com a Lei 7.418/85, que prevê o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica facultado às empresas contratar convênio de assistência médica e hospitalar para os empregados, que tiverem interesse, cujo período de experiência já tenha vencido, custeando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do funcionário.

Parágrafo 1º Os empregados abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão incluir dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, sendo que a participação financeira do empregado com seus dependentes será de até 100% (cem por cento) do custo, a critério da empresa.

Parágrafo 2º O valor do convênio é indenizatório, ou seja, não integra a remuneração do trabalhador, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 3º Com vistas a obtenção de melhores condições para contratação do plano de saúde os sindicatos firmaram convênios com operadoras sendo facultado para as empresas e funcionários aderirem ao mesmo.

Parágrafo 4º As empresas que tenham plano de saúde vigente poderão migrar para o plano conveniado, conforme parágrafo anterior cabendo à Operadora a análise prévia do grupo

Parágrafo 5º As empresas poderão contratar outros planos que melhor lhe convier desde que seja compatível ou superior em características, cobertura e rede de atendimento do plano citado no § 3º **Parágrafo 6º** O trabalhador que optar por aderir ao plano com desconto em folha de pagamento, assinará documento com a autorização prévia do desconto conforme SUMULA Nº 342 - DESCONTOS

SALARIAIS. ART. 462 da CLT

Parágrafo 7º As empresas que já possuem plano de assistência médica ficam isentas de cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado contratado por prazo indeterminado, a empresa incluirá na rescisão contratual, mediante a apresentação de certidão de óbito, a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a um salário integral de ingresso, o qual poderá ser antecipado ao cônjuge ou dependente legal, mediante recibo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido a ele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Parágrafo Único - Essa dispensa cabe tanto para o aviso prévio dado pelo empregado, quanto para o aviso prévio dado pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (LEI 9.601/1998)

Poderão ser firmados contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/1998, bem como contratos de trabalho temporários ou por temporada, nos termos das Leis nº 6.019/71 e nº 13.429/2017.

Parágrafo 1º - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada, antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo 2º - Enquanto subsistirem como benefício as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS



As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas nesta convenção coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que, por ventura, já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido o emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez à empresa tão logo tenha conhecimento do fato.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos sejam por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Único - Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitando a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal, facultada a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades corporativas, é facultado às empresas restringir o uso pessoal, durante a jornada de trabalho, de computadores; impressoras; telefax; aparelhos de celular; smartphones; tablets; fones de ouvido; internet; e-mails; redes sociais de qualquer espécie; aplicativos de mensagens; rádio; músicas; jogos, etc.

Parágrafo 1º - Em casos de emergência os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone, desde que previamente comunicado ao empregador.

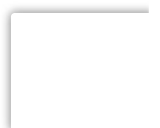
Parágrafo 2º - Os dispositivos eletrônicos e celulares particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente nos intervalos de refeição e descanso, preferencialmente fora das dependências da empresa.

Parágrafo 3º - Os funcionários que violarem o disposto nesta cláusula poderão ser penalizados com advertência verbal; advertência escrita; suspensão do contrato de trabalho e até demissão, nos casos de conduta reiterada.

Parágrafo 4º - Excluem-se das vedações dispostas nesta cláusula e seus parágrafos os funcionários que fazem uso de dispositivos fornecidos pela empresa, quando estritamente utilizados no exercício de suas atribuições.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE



Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho dos empregados em farmácias e drogarias poderá ser cumprida na escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados, ou compensação em outro dia de folga.

Parágrafo Único - O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, conforme já pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

As horas extras trabalhadas em dia, inclusive nos feriados, poderão ser compensadas com folgas, desde que a compensação ocorra dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo 1º - Os dias destinados às folgas compensatórias serão negociados livremente entre empresa e empregado.

Parágrafo 2º - O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo 3º - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulado nesta convenção.

Parágrafo 4º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação.

Parágrafo 5º - Considerando a natureza das farmácias e drogarias como estabelecimento de saúde, e o inerente interesse social aplicável, fica autorizada a concessão de folgas semanais, independente do gênero, em qualquer dia da semana, sendo obrigatório a concessão de um domingo ao mês.

Parágrafo 6º - Considerando a natureza das farmácias e drogarias como estabelecimento de saúde, e o inerente interesse social aplicável, fica autorizada o trabalho aos feriados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Na segunda-feira de carnaval, será comemorado o "Dia do Comerciário". O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada a realização de balanços aos domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em dias de sábado, domingo, feriado ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir, observando-se a NR 17.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O descumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo 2º - O empregador poderá agregar em seus uniformes logomarcas de parceiros ou fornecedores sem que isto configure grupo econômico, alteração da relação de emprego com o empregado ou afronta ao direito de imagem com qualquer obrigação de pagamento de verbas adicionais.

Parágrafo 3º - A eventual exibição do empregado utilizando uniforme de trabalho em redes sociais ou vídeos institucionais, não afronta ao direito de imagem com qualquer obrigação de pagamento de verbas adicionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08/96, de 08/05/96, da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95, de 14/09/95, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O atestado admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento, em consulta médica, de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica, limitada a 06 (seis) dias por ano, desde que o mesmo conste o CID.

Parágrafo Único - Os empregados terão abandonadas as faltas ao trabalho para internação de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, ou inválidos, comprovados por atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias por ano, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que detenha a guarda comprovada de filho ou dependente, na forma como ora pactuado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes destas categorias recolherão em favor do SINCOFARMA-DF, mediante guia ou boleto bancário, as CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS conforme descrição a seguir.

Para empresas filiadas: Anuidade no importe de R\$ 1.788,00 por CNPJ.

Para empresas associadas: Mensalidade no importe de R\$ 149,00 (por CNPJ) para os integrantes do plano COM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS ou R\$ 199,00 (por CNPJ) para os integrantes do plano SEM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS, conforme inscrição associativa efetuada junto ao sindicato.

Parágrafo 1º - Em decorrência dos trabalhos desta negociação, fica estipulada TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por CNPJ, que deverá ser paga por toda base representada pelo SINCOFARMA-DF, com uma parcela de R\$ 150,00 até 30/06/2026 e outra de R\$ 150,00 até 30/09/2026.

Parágrafo 2º - A contribuição poderá ser paga via boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINCOFARMA DF – CNPJ 00.113647/0001-20, no Banco CEF, Agência 0004, Operação 003, Conta PJ 4437-3, ou via PIX CNPJ 00.113.647/0001-20.

Parágrafo 3º - Os valores referidos no caput desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV; IGPM/FGV: IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ed-pr, publicado em 30/10/2023. Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória. Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 513 da CLT; artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam os sindicatos a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição assistencial/negocial, pela Assembleia Geral dos sindicatos, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial/Negocial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista desta cláusula.

Fica estabelecida, conforme autorização de assembleia geral realizada no âmbito do SINTRAFARMADF, contribuição assistencial/negocial com o objetivo de custear a realização das negociações coletivas no importe de 10% (dez por cento) do salário-base do trabalhador.

- I. O pagamento da contribuição assistencial/negocial será realizado em 05 (cinco) parcelas anuais, cada uma, no importe de 2% (dois por cento), limitado ao teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a serem recolhidas ao sindicato laboral, até os dias: 10 de junho de 2026, 10 de agosto de 2026, 10 de outubro de 2026, 10 de dezembro de 2026 e 10 de fevereiro de 2027.
- II. O valor da contribuição assistencial/negocial será descontado do salário do trabalhador, quando for o caso, até o 5.º (quinto) dia útil dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro de 2026 e fevereiro de 2027.
- III. Os valores das contribuições, encargos, penalidades e benefício assistencial deverão ser depositados mediante depósito ou transferência eletrônica identificada (sem o que não se terá a quitação) em conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF no Banco de Brasília – BRB, Agência 201, Conta – Corrente n.º 201041642-7 ou por PIX, utilizando-se a chave CNPJ n.º 73.856.957/0001-08. O empregador poderá, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do vencimento, solicitar ao SINTRAFARMA-DF, a emissão do boleto, com a indicação precisa dos empregados, dos salários e do valor a ser pago através do e-mail sintrafarmadf@gmail.com.
- IV. Fica garantido aos empregados representados pelo SINTRAFARMA-DF, o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial/negocial. Esse direito de oposição deve ser exercido livre e conscientemente pelo trabalhador, sem nenhuma influência patronal.
- V. O empregado exercerá o direito de oposição em até 15 (quinze) dias corridos, contados do registro no presente instrumento no Ministério de Trabalho e Emprego - MTE/SRTB-DF-SERET.
- VI. – A oposição será manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) o requerimento em 02 (duas) vias, perante o SINTRAFARMA-DF, localizada no SDS - Edifício Venâncio II, Bloco H, No. 26, Sala 310 - Conic - Asa Sul - Brasília- DF - CEP 70393-900.
- VII. - As empresas promoverão o desconto da contribuição negocial/assistencial de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS



As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado e mantido o regular funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia já instituída entre os Sindicatos Convenientes, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, nas condições já estabelecidas no respectivo regimento interno.

Parágrafo 1º - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sede no SCS Quadra 4 Bloco A Lote 49, Sala 601, Edifício Embaixador, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-907, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Brasília e Taguatinga/DF.

Parágrafo 2º - O custeio quanto à manutenção da Comissão se dará pela cobrança do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago pela empresa demandada quando da sessão de tentativa de conciliação. **Parágrafo 3º** - Fica esclarecido e enfatizado que, aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, o qual é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos exatos termos do Art. 625-E da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL E APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS AOS TRABALHADORES

As empresas integrantes da categoria econômica de farmácias e drogarias abrangidas por esta Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho que contratarem empresas prestadoras de serviços terceirizados para execução de atividades em suas dependências ficam obrigadas a assegurar que os trabalhadores vinculados às referidas prestadoras, quando atuarem de forma habitual nas dependências das farmácias ou drogarias, observem e recebam condições de trabalho não inferiores às previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos Acordos Coletivos e nos respectivos Termos Aditivos firmados pelo sindicato representativo dos trabalhadores em farmácias e drogarias.

Parágrafo 1º Para os fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os trabalhadores terceirizados que desempenhem atividades permanentes ou rotineiras no interior dos estabelecimentos de farmácias ou drogarias, independentemente da denominação da função ou do vínculo formal mantido com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo 2º As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como nos Acordos Coletivos e respectivos Termos Aditivos, deverão ser integralmente observadas, em sua totalidade e vigência, aplicando-se de forma plena e obrigatória a todos os trabalhadores terceirizados abrangidos por esta cláusula.

Parágrafo 3º A empresa tomadora dos serviços, pertencente ao segmento de farmácias e drogarias, deverá incluir cláusula contratual nos instrumentos firmados com as empresas prestadoras de serviços determinando o cumprimento das condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizando-se subsidiariamente pelo seu cumprimento.

Parágrafo 4º O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa tomadora às penalidades e multas previstas nesta Convenção Coletiva, sem prejuízo da responsabilidade trabalhista decorrente do contrato de terceirização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção coletiva de trabalho, será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

}

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

ERIVAN DE SOUZA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



